

“MINUTA”  
**CONTRATO N° \_\_\_\_\_/2012**

Contrato de Prestação de Serviço que entre si  
celebram a **AGÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS –**  
**AMOB** e a firma \_\_\_\_\_.

**1. PREÂMBULO**

1.1. **CONTRATANTES:** **AGÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS - AMOB**, Autarquia Municipal, criada pela Lei Complementar nº 183, de 19.12.08, com sede na Rua 21, Qd. CH, Lt. 02/04, nº 410, Vila Santa Helena, nesta Capital, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 02.584.100/0001-38, designada apenas **AMOB**, e a firma \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com endereço \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Tel/Fax: (\_\_\_\_) \_\_\_\_-\_\_\_\_ / \_\_\_\_-\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº \_\_\_\_\_ e Inscrição Municipal nº \_\_\_\_\_, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**.

1.2. **REPRESENTANTES:** Representam a **AMOB**, o seu Presidente, Engº **UBIRAJARA ALVES ABBUD**, e os Diretores, de Infraestrutura Viária, Engº **LIVANOS CRAVEIRO DE SÁ**, de Operações, Engº **GUSTAVO ZANELATI RIBEIRO**, Administrativo e Financeiro, Contª **MARIA APARECIDA RODRIGUES FEITOSA**, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, e a **CONTRATADA** é representada por \_\_\_\_\_, brasileiro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ portador da CI nº \_\_\_\_\_, e do CPF (MF) nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, representação esta conforme autoriza \_\_\_\_\_.

1.3. **FUNDAMENTO:** O presente contrato decorre da licitação realizada na modalidade Tomada de Preços nº 005/2012, pela Comissão de Licitação da AMOB, tipo técnica e preço, sob o regime de empreitada por preços unitários, objeto do Processo nº 4.791.224-5, de 07.03.2012, homologada pela Resolução do Conselho nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, em conformidade com a Lei nº 8666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações e especificações constantes do Edital e seus anexos, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas:

**2. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

---

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS – AMOB**

Rua 21 nº 410 – Vila Santa Helena – Cep 74.555-330 – Goiânia/Goiás – Brasil / Fax: (062) 3524-8311 - e-mail: amob@goiania.go.gov.br

2.1. **DO OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializadas em projetos sociais, ambientais e pedagógicos, para a elaboração e execução de projetos relacionados à melhoria da qualidade de vida da população residente nos arredores da obra de canalização do Córrego Cascavel, no trecho entre a Avenida Castelo Branco e a Avenida Oeste (trecho IV), nesta Capital, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, que juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, fazem parte integrante deste instrumento, ficando a cargo da Diretoria de Infraestrutura Viária a emissão de Ordem de Serviço, após a expedição do Certificado de Verificação pela Controladoria Geral do Município.

2.2. **FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO:** A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços de conformidade com as prescrições e critérios técnicos vigentes, especificações constantes do Edital e seus anexos, de acordo com as ordens de serviços que forem emitidas pela **AMOB**, que juntamente com a proposta da **CONTRATADA** fazem parte integrante deste contrato, obrigando-se ainda:

2.2.1. A **CONTRATADA** regularizará este contrato perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA-GO, e outros órgãos, conforme determina a Lei nº 5194 de 21.12.66, Resolução do CONFEA de 22.05.70.

2.2.2. O desenvolvimento dos trabalhos deverá obedecer a seqüência de etapas de elementos que constituem o Termo de Referência e seguindo orientações básicas emanadas da Diretoria de Infraestrutura Viária.

2.2.3. A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.2.4. A **CONTRATADA** será responsável por dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, atuais ou não, sem qualquer direito regressivo em relação à **AMOB**.

2.2.5. A **CONTRATADA** deverá manter por si e seus prepostos, em qualquer circunstância, elevado padrão de conduta, ética, relacionamento e entendimento com a fiscalização da **AMOB**, com os dirigentes e com o público em geral.

2.2.6. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas nesta tomada de preço e seus anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

### 3. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

- 3.1. Caberá à Diretoria de Infraestrutura Viária da **AMOB**, a coordenação, supervisão, acompanhamento e fiscalização dos trabalhos e, ainda, fornecer à **CONTRATADA** os dados e elementos técnicos necessários à realização dos serviços contratados.
- 3.2. Qualquer alteração na sistemática prevista no item anterior, com a respectiva justificativa, deverá ser primeiramente submetida à consideração da Diretoria de Infraestrutura Viária, a quem caberá decidir sobre a orientação a ser adotada.
- 3.3. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer à **AMOB**, relatório em forma definitiva, contendo os dados e informações sobre o desenvolvimento e posição dos serviços referentes aos objetivos deste contrato.

### 4. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 4.1. A fiscalização de todas as fases dos serviços será realizada pela Diretoria de Infraestrutura Viária, através de Comissão de recebimento de Serviços a ser constituída e designada para o seu acompanhamento, a qual atestará as Notas Fiscais / Faturas correspondentes.
- 4.2. A Fiscalização da **AMOB** por intermédio dos seus responsáveis, elaborará relatório contendo:
  - 4.2.1. Opinião formada sobre o relatório da **CONTRATADA**, e andamento dos serviços.
- 4.3. Os serviços realizados serão recusados pela Fiscalização da AMOB, se entregues em desacordo com as especificações indicadas no Anexo I - Termo de Referência.

### 5. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, ATRASO DE PAGAMENTO E VALOR DO CONTRATO

- 5.1. **PREÇO:** A **AMOB** pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços objeto deste contrato, com base nas medições, a importância de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).
- 5.2. No preço global estão inclusos os impostos, taxas, salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, cópias xerográficas, encadernações, processamento de dados, locação de equipamentos, despesas administrativas, mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, taxa de administração e lucro, enfim todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários à execução

completa dos serviços, com base nas especificações contidas na Tomada de Preços e demais documentos da licitação, e de conformidade com a proposta apresentada, sem que caiba em qualquer caso, direito regressivo contra a **AMOB**.

5.2.1. A **AMOB** efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, via ordem de pagamento, através da rede bancária, até 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da entrega de cada parcela de serviços executados, contra apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, acompanhadas de Relatório dos Serviços executados, Cronograma Físico-Financeiro, e de conformidade com o Anexo 1 - Termo de Referência, considerando-se a referida data como limite de vencimento da obrigação, incorrendo a **AMOB**, após a mesma, em juros de mora de 0.5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

5.2.2. Constatando-se a existência de serviços ou trabalhos executados de forma incompleta, ou em desacordo com as especificações técnicas, apuradas pela Fiscalização da **AMOB**, esta poderá glosar os seus valores, descontando-os no pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

5.2.3. Fica a **AMOB** autorizada a deduzir dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, as importâncias correspondentes a todos os valores decorrentes de ações de natureza trabalhista e tributária, previdenciárias e indenizações, no caso de condenação em processo administrativo ou judicial em que a **CONTRATADA** seja considerada vencida. A retenção será mantida pela **AMOB** até que a **CONTRATADA** prove o cumprimento da obrigação.

5.2.4. A **AMOB** poderá deduzir no pagamento da medição, importâncias que, a qualquer título, lhe seja devido pela **CONTRATADA**, no caso de inadimplemento, decorrente da execução deste contrato.

5.2.5. A **AMOB** poderá sustar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura nos seguintes casos:

- a) - Descumprimento de obrigações da **CONTRATADA** para com terceiros, que venham prejudicar a **AMOB**;
- b) - Inadimplência de obrigações da **CONTRATADA** para com a **AMOB** decorrentes de execução deste e de outros contratos;

5.2.6. A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar:

5.2.6.1. Junto com o requerimento solicitando a primeira medição:

- a) - Cópia da inscrição no CREA;
- b) - A via "CONTRATANTE" da Anotação de Responsabilidade no CREA – ART.

5.2.6.2. Junto com a última medição:

a) - CND – Certidão Negativa de Débito da empresa fornecida pelo INSS;

b) - Certificado de Regularidade de Situação do FGTS.

5.3. **VALOR DO CONTRATO:** O valor deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

#### **6. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, SOCIAIS E TRIBUTÁRIAS**

6.1. **DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, SOCIAIS E TRIBUTÁRIAS:** Serão obedecidas as disposições das legislações vigentes.

6.2. **REGULARIDADE FISCAL:** A **CONTRATADA** no ato do recebimento do seu crédito, terá que apresentar as certidões negativas de débito do INSS, FGTS, Receita Federal, Dívida Ativa da União, Estadual e a de Tributos Municipais, podendo a **AMOB**, efetuar retenções, de acordo com as legislações vigentes na época do pagamento.

#### **7. CLÁUSULA SEXTA - DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO DE SERVIÇOS**

7.1. No decorrer da execução dos serviços, poderão ocorrer variações para mais ou para menos nas quantidades, visando economia ou solução técnica recomendável, ficando mantidos os preços unitários quaisquer que sejam estas variações em cada item, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

7.2. Qualquer acréscimo ou supressão no valor inicial do contrato, será efetuado, mediante Ordem de Serviço especificada em aditamento contratual, e se forem de serviços não previstos no orçamento necessários à sua conclusão.

#### **8. CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

8.1. Em conformidade com os artigos 73 e 76, da Lei Federal 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido:

---

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS – AMOB**

Rua 21 nº 410 – Vila Santa Helena – Cep 74.555-330 – Goiânia/Goiás – Brasil / Fax: (062) 3524-8311 - e-mail: amob@goiania.go.gov.br

- 8.1.1. Provisoriamente, depois de efetuada a entrega do serviço, para efeito da posterior verificação com as especificações constantes da tomada de preço e seus anexos.
- 8.1.2. Definitivamente, em até 05 (cinco) dias.
- 8.1.3. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram executados em desacordo com o ato convocatório ou a proposta, fora das especificações e incompletos, após a notificação por escrito à **CONTRATADA**, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até ser sanada a situação.
- 8.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da **CONTRATADA** a posteriori. Deverão ser refeitos os serviços que, eventualmente, não atendam as especificações da tomada de preço.

## 9. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 9.1. **DO REAJUSTAMENTO:** Os preços contratados são fixos e irreajustáveis após 12 (doze) meses, contados da data-base da proposta do **CONTRATADA**, após o prazo previsto, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelos índices setoriais para os serviços de consultoria apurados pela Fundação Getulio Vargas (FGV), nos termos do Art. 3º, § 1º, da Lei Federal nº 10.192/01, obedecendo a seguinte fórmula.

$$R = \frac{Ii - Io}{Io} \times V$$

Onde:

**R** = Valor da parcela de reajustamento procurado;  
**Io** = Índice de preço verificado no mês do orçamento da **AMOB** e da proposta.  
**Ii** = Índice de preço referente ao mês de reajustamento;  
**V** = Valor a preços iniciais da parcela do contrato dos serviços a serem reajustados.

## 10. CLÁUSULA NONA – PRAZO DE EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO

10.1. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 24 (vinte e quatro) meses contados do dia seguinte ao da emissão de certificado de verificação pela Controladoria Geral do Município e do recebimento da Ordem de Serviço.

10.2. **PRORROGAÇÃO:** O prazo contratual poderá ser prorrogado dentro da vigência do prazo anterior, em conformidade como disposto no Art. 57 da Lei Federal 8666/93, e suas alterações e a critério da **AMOB** e somente será possível, quando:

10.2.1. Faltarem elementos técnicos para a execução do serviço e fornecimento deles couber a **AMOB**.

10.2.2. Houver ordem escrita da **AMOB** determinando a paralisação do serviço.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

11.1. Os recursos financeiros para o pagamento da despesa objeto deste contrato, são oriundos do Tesouro Municipal e correrão à conta da Dotação Orçamentária 2012.6401.26.451.0025.1445.44905100-100.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CAUÇÃO E GARANTIA DO CONTRATO**

12.1. A **CONTRATADA**, no ato da assinatura deste contrato, deverá apresentar comprovante de formalização da garantia, correspondente a 3% (três por cento) do valor atribuído ao contrato, mediante guia de recolhimento expedida pela Tesouraria da **AMOB**, proveniente da caução realizada em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.

12.2. A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 3% (três por cento) do valor atualizado do contrato, (preços iniciais mais reajuste, se houver), até o limite de 10% (dez por cento).

12.3. A caução depositada em garantia do contrato, será devolvida para a **CONTRATADA**, após 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento definitivo dos serviços.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS MULTAS E DAS PENALIDADES**

13.1. **DAS MULTAS:** Pela inexecução parcial ou total do objeto do contrato, a **AMOB** poderá, garantida a previa defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções.

13.1.1. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato no caso de inadimplemento ou inexecução total, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei;

13.1.2. Multa de 2% (dois por cento) do valor da parte não executada do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais;

13.1.3. Multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor da etapa ou fase em atraso, em caso demora na execução do serviço.

13.1.4. As multas aplicadas poderão ser descontadas pela **AMOB**, sobre os pagamentos a serem efetuados a **CONTRATADA** ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

13.2. **DAS PENALIDADES:** Pela inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação das multas previstas no item 13.1. desta Cláusula, poderá a **AMOB**, garantida prévia defesa, em processo administrativo, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

13.2.1. Advertência.

13.2.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **AMOB**, pelo prazo de 02 (dois) anos.

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **AMOB** pelo tempo que perdurar a punição, ou até a reabilitação da **CONTRATADA** e após ressarcidos os prejuízos resultantes a **AMOB**.

13.2.4. As sanções previstas nos itens 13.2.2 e 13.2.3, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, ou aos profissionais que em razão deste contrato:

13.2.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

13.2.4.2. Demonstrarem, não possuir idoneidade para contratar com a **AMOB**, em virtude de atos ilícitos praticados.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 O presente contrato poderá ser rescindido, pela **AMOB**, através de interpelação extrajudicial, não cabendo a **CONTRATADA** direito a qualquer indenização quando:

- 14.1.1. Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.
- 14.1.2. Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.
- 14.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a **AMOB**, a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço no prazo estipulado.
- 14.1.4. Atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias corridos, no prazo estabelecido para entrega do serviço.
- 14.1.5. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação a **AMOB**.
- 14.1.6. A subcontratação total ou parcial do objeto contratual, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a prévia e expressa anuência da **AMOB**.
- 14.1.7. O desatendimento às determinações regulares da Comissão de Fiscalização e Medição.
- 14.1.8. Se a **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este contrato em qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da **AMOB**.
- 14.1.9. A decretação de falência ou concordata do **CONSÓRCIO** ou a sua dissolução.

- 14.2. Os casos de rescisão previstos nos itens 14.1.1. a 14.1.9. desta Cláusula, acarretarão as consequências previstas no Artigo 80, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.
- 14.3. O não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas a **CONTRATADA**.
- 14.4. O presente contrato poderá ainda, ser rescindido, por mútuo acordo, atendida a conveniência da **AMOB**, mediante autorização expressa e fundamentada da Presidência, tendo a **CONTRATADA** direito de receber o valor dos serviços executados, constante de medição rescisória.
- 14.5. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, atendida a conveniência da **AMOB**, mediante autorização expressa e fundamentada da Presidência, tendo a **CONTRATADA** direito de receber o valor dos serviços executados, constante de medição rescisória.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

---

### AGÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS – AMOB

Rua 21 nº 410 – Vila Santa Helena – Cep 74.555-330 – Goiânia/Goiás – Brasil / Fax: (062) 3524-8311 - e-mail: amob@goiania.go.gov.br

- 15.1 O contrato não poderá ser transferido ou cedido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuênciada **AMOB**.
- 15.2 Para solução dos casos omissos, serão utilizados subsidiariamente as normas do Código Civil Brasileiro.
- 15.3 É parte integrante do presente contrato:
  - 15.3.1. Edital de Tomada de Preço nº 005/2012 e seus anexos.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA - FORO

16.1. Elege-se o Foro desta Capital, para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas, combinadas e contratadas, assinam este instrumento as partes, por seus representantes.

Goiânia, 10 de outubro de 2012

## Pela **AMOB**:

**UBIRAJARA ALVES ABBUD**  
Presidente

Engº LIVANOS CRAVEIRO DE SÁ

## Diretor de Infraestrutura Viária

Eng° **GUSTAVO ZANELATI RIBEIRO**  
Diretor de Operações

**Cont. MARIA APARECIDA RODRGUES FEITOSA**  
Diretoria Administrativa e Financeira

Pela **CONTRATADA:**

\*JCB\*

---

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS – AMOB**

Rua 21 nº 410 – Vila Santa Helena – Cep 74.555-330 – Goiânia/Goiás – Brasil / Fax: (062) 3524-8311 - e-mail: [amob@goiania.go.gov.br](mailto:amob@goiania.go.gov.br)